

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS

CONTRATO Nº 003/2021/PD.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS E A EMPRESA: 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quiterianópolis - Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.179/0001-14, através do Fundo Municipal de Seguridade Social, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas a Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.973.548-03, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na Rua Nogueira Acioli, Nº 1505, Bairro: Centro, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.250.881/0001-15**, neste ato representada por seu sócio Sr. **Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09 e o RG sob o nº 2002002343824 SSPDS/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2021/PD e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, nos termos da Dispensa de Licitação nº 003/2021/PD, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Locação de software para gestão do RPPS e desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de responsabilidade do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS do Município de Quiterianópolis - CE, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Mensal	Valor Total
1.	Locação de software para gestão do RPPS e desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para o acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o Gestor, Andamento de processos, entre outros, conforme Projeto Básico.	12	Mês	800,00	9.600,00
Total Geral:					R\$ 9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de validade do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos do presente objeto serão oriundos do Erário Municipal na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FMSS	0801.09.272.0402.2022
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local pra execução dos serviços poderá ser à distância e quando necessário no Município de Quiterianópolis. O prazo para a execução do objeto deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, em conformidade com a **ordem de serviços**, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria contratante.

6.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis - CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer peça onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios

e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar a execução dos serviços através da emissão de Ordem de serviços.
- 8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua Unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do objeto pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais e Projeto Básico.
- 9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, sobre a execução dos serviços, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete que se fizer necessário para a execução dos serviços e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – Ceará.
- 9.3. Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades do Fundo Municipal de Seguridade Social.
- 9.4. O contratado deverá executar os serviços conforme descrito no Projeto Básico e Contrato e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que esteja em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Corrigir qualquer serviço que comprovadamente apresente inconsistência ou esteja em desconformidade com as especificações do Anexo I - Projeto Básico, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.9. Treinar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os servidores ou contratados que irão executar os serviços de alimentação e manuseio do site.

9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.

9.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega do objeto pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

10.2. O pagamento a ser realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das **obrigações fiscais e trabalhista**, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10.3. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.

10.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da dispensa, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da cotação de preços.

11.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do material.

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, pela não execução parcial ou total do contrato.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 12.1 e subitem 12.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O Fundo Municipal de Seguridade Social do Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços sem comunicação prévia;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

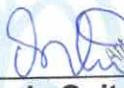
13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material efetivamente entregue e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quiterianópolis-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, 02 de março de 2021.



Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora Geral de Despesas
Matrícula Nº 4315



3IT CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA
Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio

Município de Quiterianópolis
Fundo Municipal de Seguridade Social
CONTRATANTE
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesas

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF:

962 747 943 -87

2ª

Carolina Jacome de Araújo

CPF:

015.127.333-88